

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 5.759 , DE 18 DE NOVEMBRO DE 1997

Estabelece áreas de "Zona Azul" no Município de Mauá.

OSWALDO DIAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **DECRETA:**

Art. 1º Nos termos da Lei Municipal nº 1.847, de 31 de outubro de 1.983, ficam fixadas as seguintes áreas para "ZONA AZUL", nas vias e logradouros públicos do Município, onde somente será permitido o estacionamento de veículos com o respectivo cartão:

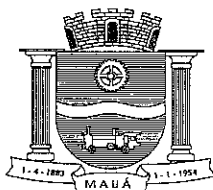
I - ESTACIONAMENTO A 45º

- a) Rua Rui Barbosa - trecho compreendido entre a Rua Armando Grecco e a Praça 1º de Maio. O estacionamento será do lado direito no sentido Bairro-Centro (sentido do tráfego). Resguardando espaço para carga e descarga.
- b) Av. Barão de Mauá - Entre a Praça 1º de Maio e a Praça 22 de Novembro, estacionamento do lado direito no sentido Centro-Bairro. Resguardando espaço para carga e descarga.

II - ESTACIONAMENTO LONGITUDINAL (Paralelo ao Passeio)

- a) Av. Barão de Mauá - Entre a rua Japão e a rua Luiz Lacava, o estacionamento será do lado direito no sentido Centro-Bairro (sentido do tráfego). Resguardando espaço para carga e descarga.
- b) Av. Rio Branco - Trecho compreendido entre a rua Japão e o Viaduto da Saudade. O estacionamento será do lado direito no sentido Centro-Bairro.
- c) Rua Japão entre a av. Barão de Mauá e a rua Vito Pedro Dell'Antonia, apenas em seu lado esquerdo - sentido do tráfego, resguardando a faixa de estacionamento de táxi e carga e descarga.
- d) Rua Vereador Angelo Gianoni - em toda extensão. O estacionamento será do lado esquerdo no sentido Bairro-Centro (sentido do tráfego).

-segue fls.02-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 5.759 , DE 18 DE NOVEMBRO DE 1997 -fls.02-

- e) Rua Luiz Mariani - entre a rua Vereador Angelo Gianoni e a Rua Vereador Fernando Zanela. O estacionamento será do lado esquerdo no sentido Bairro-Centro (sentido do tráfego). Resguardando espaço para carga e descarga.
- f) Rua Prefeito Américo Perrella - entre a Praça 1º de Maio e a rua Luiz Mariani. O estacionamento será do lado direito no sentido Centro-Bairro (sentido do tráfego). Resguardando espaço para carga e descarga.
- g) Rua Agostinho de Assis Fernandes - entre a Praça 22 de Novembro e a rua Japão. O estacionamento será do lado esquerdo (sentido do tráfego). Resguardando espaço para carga e descarga.

Art. 2º O horário para exploração de estacionamento nas áreas de "ZONA AZUL", será das 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira e, das 8:00 às 12:00 horas aos sábados.

Art. 3º Fica estabelecido em R\$ 1,00 (um real), o preço correspondente a um período de 2 (duas) horas, de estacionamento contínuo nas áreas de "ZONA AZUL", do Município.

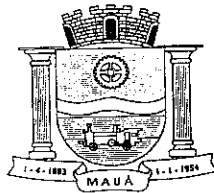
Art. 4º O numerário arrecadado será gerido pelo Fundo de Assistência Social, previsto na Lei Orgânica de Assistência Social, Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993, regulamentada pela Lei Municipal nº 2.771, de 12 de setembro de 1.997.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nºs. 5.153, de 24 de janeiro de 1.994 e 5.382, de 26 de maio de 1.995, e demais disposições em contrário.

Município de Mauá, em 18 de novembro de 1997.

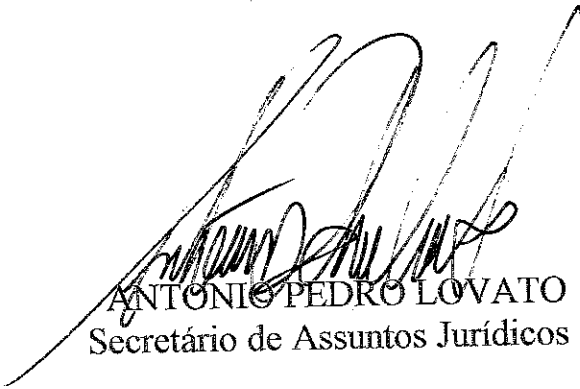

Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito

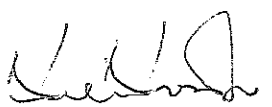
- segue fls. 03 -



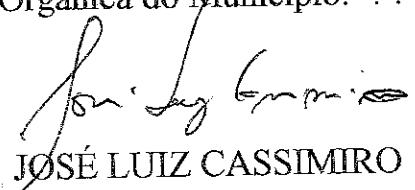
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 5.759, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1997 - fls 03-


ANTÔNIO PEDRO LOVATO
Secretário de Assuntos Jurídicos


GIL GONÇALVES JÚNIOR
Secretário da Criança, Família e
Bem Estar Social

Registrado no Deptº. de Documentação e
Atos Oficiais e afixado no quadro de editais.
Publique-se na imprensa regional, nos termos
da Lei Orgânica do Município. -----


JOSÉ LUIZ CASSIMIRO
Secretário de Governo

am/